

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando o Decreto Municipal nº 2.171/2018:

Art. 73. - A multa estabelecida na decisão poderá ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Art. 78. - A autoridade ambiental fiscalizadora poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei Nacional nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa):

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

IX - interesse social:

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica):

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Considerando a Lei Municipal nº 1.242/2013 (Declara de Utilidade Pública a Associação dos Campistas Santa Terezinha do Menino Jesus).

Considerando o Relatório apresentado pelo empreendedor justificando o interesse social da atividade.

- Compromissado

Razão Social: **Associação dos Campistas Santa Terezinha do Menino Jesus**

CNPJ: 18.476.052/0001-02 Telefone: (47) 9 9111-7475 Email: rh@benetex.com.br

Responsável: Vardir Schaad CPF: 416.556.489-34

Endereço: Estrada Geral, s.n. – bairro Lageado – município de Botuverá – SC CEP: 88.295-000

R.I. Comarca de Brusque Matrícula nº: 6.946 / Livro nº 2-A Área total: 42,5 hectares

Coordenadas Geográficas: latitude -27,202826° / longitude -49,109609°

- Compromissos

1 – Alterar a Matrícula da propriedade de rural para urbana. Atualmente a propriedade está na Zona de Urbanização, de acordo com o Plano Diretor municipal vigente.

2 – Em atendimento à Lei Federal nº 11.428/2006 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica) e histórico da legislação sobre o Bioma, averbar na Matrícula da propriedade:

- 50% da área total coberta por vegetação nativa existente no ano de 1990 na propriedade como manutenção de Mata Atlântica, visto que a imagem de satélite com boa resolução mais antiga

disponível pelo Google Earth Pro é do ano de 2003, considerar 21,25 ha, incluindo e renomeando a Reserva Legal já averbada.

- Área, fora de Área de Preservação Permanente – APP e de uso restrito, para Compensação Ambiental pela área ocupada pelo empreendimento, cerca de 16.000 m², e mais o equivalente pelas intervenções realizadas sem Licença e Autorização Ambiental, totalizando no mínimo cerca de 32.000 m², garantindo a preservação e melhoria do meio ambiente para gerações futuras.

3 – Apresentar Mapa Planialtimétrico, com assinaturas dos responsáveis técnicos e proprietário, da área total da propriedade, situando a área do empreendimento, áreas construídas, vias de acesso, remanescentes de vegetação nativa, hidrografia, APPs, áreas de uso restrito, área de manutenção de vegetação nativa e áreas de compensações ambientais.

4 – Revegetar com gramíneas, herbáceas e/ou “trepadeiras” de espécies não invasoras, preferencialmente nativas, os taludes formados e o entorno da área intervida e locais disponíveis com espécies arbóreas nativas.

5 – Implantar adequado sistema de drenagem de águas pluviais.

6 – Apresentar comprovação de que o sistema de tratamento de esgotos sanitários é adequado.

7 – Cadastrar a captação de água por poço no Sistema de Cadastro de Usuários de Água do Estado de Santa Catarina.



Figura 1 – Área ocupada pelo empreendimento (imagem de satélite de janeiro de 2021 disponível pelo Google Earth Pro).

- Prazos de vigência e cronograma

- a) 30 dias para apresentar Mapa de acordo com o compromisso 3.
- b) Após Mapa aprovado, 30 dias para apresentar protocolo solicitando a alteração da Matrícula para urbana e as devidas averbações no Registro de Imóveis.
- c) Apresentar Matrícula da propriedade, assim que com a devida alteração e averbações.

d) 30 dias para apresentar Relatório assinado por responsável técnico com o cumprimento dos compromissos 4, 5, 6 e 7.

Qualquer imprevisto deve ser previamente comunicado e justificado.

As análises, vistorias e pareceres sobre os projetos e relatórios apresentados serão do profissional capacitado na área ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

- Fixação da multa diária em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas:

0,5 UMA = R\$ 58,15 por dia por compromisso sem a comprovação de atendimento.

- Suspensão das penalidades impostas na decisão final

Não haverá cobrança de multa se todos os compromissos forem cumpridos.

O descumprimento deste Termo de Compromisso gerará embargo e multa, considerando micro infrator e nível de gravidade Grave I, no valor RS 5.500x1,6ha (art.50) + 3.000 (art.66) + 11.000 (art.74) = R\$ 22.800 = 228 UMAS x R\$ 116,30 = **R\$ 26.516,40**, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.171/2018 e os artigos do Decreto Federal nº 6.514/2008 (Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente):

Art. 50. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

§ 1º A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 74. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- Local, data e assinatura do compromissado

Botuverá de Jul 14 de 21

Botuverá - SC

Assinatura reconhecida em Cartório

Nome: Vardir Schaad CPF: 416.556.489-34

- Recebido pela Autoridade Ambiental

Botuverá, 08 de Jul 14 de 21

Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico
Márcio Francisco Colombi

- Foro competente para dirimir litígios entre as partes

Comarca de Brusque

Este Termo de Compromisso deve ser publicado no site oficial do município.